



**UNIVERSIDADE
DE LUANDA**

Instituto Politécnico de Gestão,
Logística e Transportes

GABINETE DO DIRECTOR

REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE GESTÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTES

LUANDA, Abril, 2024



CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º **(Denominação e Natureza Jurídica)**

O Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes da Universidade de Luanda, designada abreviadamente por IPGEST, foi criada nos termos do artigo 16.º do Decreto Presidencial nº 285/20, de 29 de Outubro, DR. nº 173, I Série, é nos termos da lei uma pessoa colectiva de direito público, vocacionada a formação de quadros de nível superior nas áreas das ciências sociais aplicadas, engenharia e tecnologia, e da prestação de serviços à comunidade.

ARTIGO 2.º **(Sede e Âmbito)**

1. O Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes, tem a sua sede em Luanda, Rua direita da Sapú, Distrito Urbano da Cidade Universitária, Município de Talatona.
2. As suas actividades são de âmbito nacional, desenvolvem-se em toda comunidade académica e todos os Departamentos do IPGEST.

Artigo 3.º **(Missão, Visão e Valores)**

1. **Missão:** Tem como missão, a produção, transmissão e disseminação do conhecimento, da cultura, da ciência e das tecnologias nos seus diferentes domínios do ensino, aprendizagem e extensão proporcionando uma formação académica e profissionalizada, orientada para o saber ser, fazer, estar e pensar.
2. **Visão:** Tem como Visão, ser um instituto de reconhecimento mérito, como referência no ensino superior a nível nacional, regional e internacional firmando-se como uma instituição de excelência na formação académica e profissional, em particular nas áreas de tecnologia.



3. O Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes na prossecução da sua actividade guia-se pelos seguintes Valores:

- a) Cientificidade;
- b) Ética;
- c) Transparência;
- d) Empatia.

Artigo 4.º

(Fins)

Constituem fins do IPGEST:

- a) Contribuir para a promoção e o desenvolvimento do ensino superior no País, numa perspectiva de desenvolvimento integral do homem;
- b) Formar quadros indispensáveis ao desenvolvimento do País, mediante uma formação académica que contemple os aspectos científicos, profissionais, éticos e cívicos;
- c) Promover a integração plena da comunidade angolana pela investigação e estudo das fontes culturais dos povos angolanos e a consequente preservação da sua identidade;
- d) Trabalhar para a execução de políticas de desenvolvimento económico, social e ambientalmente sustentável, tecnológicos, assente na difusão do conhecimento e da cultura e na prática de actividades de extensão universitária, nomeadamente a prestação de serviços especializados à comunidade, em benefício local, regional e nacional;
- e) Preservar o seu património científico, cultural, artístico, arquitectónico, natural e ambiental;
- f) Realizar eventos académicos-científicos voltados para a promoção das áreas de saber, nomeadamente, Economia e Gestão, Engenharia e Tecnologia, Saúde Pública e demais áreas.



Artigo 5.º

(Legislação aplicável)

O IPGEST rege-se pelo presente Regulamento do Estatuto da Universidade de Luanda, pela legislação que especificamente diz respeito ao Subsistema de Ensino Superior e demais legislações vigentes no ordenamento jurídico Angolano.

Artigo 6.º

(Competências do IPGEST)

Na prossecução dos seus objectivos, o IPGEST tem as seguintes competências:

- a) Ministrando os cursos superiores aprovados legalmente a nível de graduação e pós-graduação;
- b) Elaborar os planos de desenvolvimento das suas actividades;
- c) Propor a contratação, renovação, alteração ou rescisão de contratos de docentes e investigadores para as áreas científicas;
- d) Propor a adopção de planos de estudos e programas das disciplinas nas respectivas áreas de intervenção, bem como a bibliografia a adoptar e as metodologias de avaliação a estabelecer;
- e) Propor a distribuição do respectivo serviço docente e assegurar o normal funcionamento deste nas Unidades curriculares da sua área de intervenção;
- f) Fomentar a formação pedagógica e científica dos seus docentes e investigadores;
- g) Coordenar as actividades de ensino em colaboração com os órgãos competentes;
- h) Promover actividades de investigação e extensão universitária, em eventual colaboração com parceiros nacionais e internacionais;
- i) Colaborar com órgãos e serviços da UniLuanda na definição de políticas de ensino, de investigação e de extensão, que possa contribuir para actualização técnica, científica e pedagógica da UniLuanda;
- j) Emitir pareceres sobre a atribuição de bolsas de estudo e dispensas de serviço docente;



- k) Gerir as verbas que lhe sejam atribuídas e as provenientes de contratos de investigação e extensão no âmbito da política geral traçada pelo Conselho de Direcção;
- l) Apresentar aos órgãos competentes o relatório anual de actividades e contas;
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização Interna

SECÇÃO I

Estrutura

ARTIGO 7.º

(Órgãos e Serviços do Instituto)

A gestão do Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transportes é exercida pelos seguintes órgãos e serviços:

- a) Órgão Singular de Gestão: Director, coadjuvado por dois Directores;
- b) Órgãos Colegiais do Instituto:
 - i. Assembleia do Instituto;
 - ii. Conselho de Direcção;
 - iii. Conselho Científico;
 - iv. Conselho Pedagógico.
- c) Unidades Funcionais:
 - i. Departamento de Ensino e Investigação;
 - ii. Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento.
- d) Serviços Executivos:
 - iii. Departamento dos Assuntos Académicos;
 - iv. Departamento de investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação;
- e) Serviços de Apoio Agrupados:
 - i) Departamento de Apoio a Direcção;
 - ii) Departamento de Administração e Serviços Gerais;



- iii) Departamento de Tecnologias de Informação e comunicação;
- iv) Biblioteca.

SECÇÃO II
(Director do IPGEST)
ARTIGO 8.º
(Funções e competências)

1. O Director é o órgão singular de Gestão e de representação do Instituto.
2. O Director dirige, coordena e fiscaliza todas as actividades do Instituto Politécnico de Gestão, Logística e Transporte, cabendo-lhe designadamente:
 - a) Velar pela observância da lei e dos regulamentos;
 - b) Responder perante o Reitor pelo funcionamento do IPGEST;
 - c) Elaborar e submeter ao Reitor, o projecto de orçamento anual e do plano de desenvolvimento do IPGEST, após aprovação pela Assembleia do Instituto;
 - d) Propor ao Reitor, os responsáveis para o exercício de cargos de chefia, nos termos da lei;
 - e) Conferir posse aos detentores de cargos de Chefia do Instituto nos termos da lei;
 - f) Exercer o poder disciplinar sobre o pessoal docente e o pessoal técnico-administrativo, bem como sobre os discentes do Instituto, nos termos da legislação aplicável;
 - g) Admitir o pessoal técnico-administrativo do Instituto nos termos da lei;
 - h) Submeter à apreciação e pronunciamento do Conselho de Direcção, o projecto de Regulamento Interno, o plano de desenvolvimento e os relatórios de actividades e contas do Instituto;
 - i) Submeter para aprovação da Assembleia, o projecto de Regulamento Interno, o plano de desenvolvimento e os relatórios de actividades e contas do Instituto;
 - j) Submeter à aprovação da Assembleia, os projectos de regulamentos do Instituto;



- k) Presidir o Conselho de Direcção do Instituto;
- l) Superintender a gestão académica, administrativa e financeira, sem prejuízo da capacidade de delegação, nos termos da lei;
- m) Encomendar a avaliação do Instituto e prever acções de aproveitamento dos resultados;
- n) Velar pela formação e desenvolvimento profissional do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo;
- o) Realizar as demais acções que, por lei ou pelo presente regulamento, não sejam deferidas aos outros órgãos do IPGEST e as que lhe forem superiormente acometidas.

ARTIGO 9.º

(Provimento do Director do IPGEST)

1. O Director é provido nos termos da legislação em vigor.
2. O Director é coadjuvado por 2 (dois) Directores adjuntos, sendo um para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação e outro para os Assuntos Académicos, providos nos termos da lei.
3. Não havendo candidatos com os requisitos estabelecidos no presente estatuto e demais legislação aplicável para concorrem ao processo eleitoral do Instituto, o provimento ocorre nos termos da legislação aplicável.
4. O processo eleitoral no Instituto é regido pelo Regulamento Eleitoral da Universidade de Luanda e pelo Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior Públicas.

ARTIGO 10.º

(Requisitos para o cargo de Director)

1. Os candidatos a Director devem reunir, requisitos estabelecidos na lei.
2. Para o exercício do cargo de Director adjunto para Assuntos Académicos ou para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação, os quadros indigitados devem reunir, igualmente, os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.
3. Não pode ocupar o cargo de Director:



- a) Quem tenha sido punido por infracção disciplinar, financeira ou penal, no exercício de funções públicas ou profissionais, nos 4 (quatro) anos subsequentes ao cumprimento da sanção ou da pena;
- b) Quem for abrangido por outras inelegibilidades previstas na lei.

ARTIGO 11.º

(Mandato do Director)

1. O mandato do Director é de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez, nos termos do Regulamento Eleitoral Interno da Universidade de Luanda e do Regulamento Geral Eleitoral das Instituições de Ensino Superior públicas.
2. Em caso de grave violação das disposições dos estatutos e demais legislação aplicável, o mandato do Director pode ser suspenso, ou dado por findo, pela Assembleia do Instituto, podendo a iniciativa ser do Reitor a proposta de suspensão ou de fim do mandato, nos termos da legislação aplicável.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o Reitor deve garantir o funcionamento do IPGEST através da nomeação de uma Comissão de Gestão, com vigência de até 6 (seis) meses, que dentro deste prazo deve organizar um novo processo eleitoral, nos termos da legislação aplicável.
4. A destituição ou exoneração do Director é extensiva aos respectivos Directores adjuntos.
5. Os Directores adjuntos podem ter o seu mandato suspenso ou dado findo nas seguintes ocasiões:
 - a) Na situação em que se comprove a incapacidade prolongada por mais de 120 dias;
 - b) Em caso de grave violação das disposições dos Estatutos e demais legislação aplicável;
 - c) A seu próprio pedido.



6. Para o efeito basta a proposta fundamentada do Director dirigida à Assembleia; por iniciativa e votação em Assembleia; ou por despacho do Reitor.
7. Os Directores adjuntos podem ser sempre substituídos ao longo do mandato por iniciativa do Director com a anuência da Assembleia e homologação do Reitor.

ARTIGO 12.º

(Incapacidade do Director)

1. Na situação em que se comprove a incapacidade temporária ou prolongada do Director, assume as funções o Director adjunto para Assuntos Académicos.
2. Caso a incapacidade se prolongue por mais de 120 (cento e vinte) dias, o Conselho de Direcção deve pronunciar-se, recomendando à Assembleia, a apresentação de uma proposta de criação de uma Comissão de Gestão ao Reitor, que deve promover a realização de um processo eleitoral, num período máximo de 6 (seis) meses.

SECÇÃO III

(Órgãos Colegiais do Instituto)

ARTIGO 13.º

(Assembleia)

A Assembleia é o órgão colegial de gestão do Instituto, com funções deliberativas, representando o corpo docente, os investigadores, os funcionários não docentes, o corpo discente e a sociedade civil.

ARTIGO 14.º

(Composição da Assembleia)

1. Assembleia do Instituto integra um total de membros não superior a 10% do pessoal em efectivo serviço na Instituição no momento da eleição.
2. A distribuição pelos corpos deve obedecer o seguinte critério: 40% docentes, 20% investigadores, 25% funcionários, 10% estudantes e 5% membros



representativos de instituições públicas, associações e ordens profissionais, organizações não-governamentais, organizações filantrópicas e pessoas colectivas de direito privado.

3. A Assembleia do Instituto é dirigida por um Presidente da Mesa eleito pelos seus membros.
4. São membros, os eleitos no seio da comunidade académica do Instituto, os representantes do corpo docente, do corpo de investigadores, do corpo discente e do corpo de funcionários não docentes.

ARTIGO 15.º

(Competências da Assembleia)

Compete à Assembleia do Instituto:

- a) Eleger o Presidente e demais membros da Mesa da Assembleia, no início de cada mandato;
- b) Elaborar, aprovar e alterar o seu regimento interno, bem como os Regulamento do Instituto, submetidos à sua consideração pelo Conselho Geral da Universidade;
- c) Elaborar e aprovar o regulamento eleitoral interno, em conformidade com o regime eleitoral das Instituições Superior públicas;
- d) Eleger e destituir o Director;
- e) Analisar, discutir e aprovar as opções estratégicas fundamentais para o mandato e o Programa de Acção da Direcção;
- f) Analisar, discutir e aprovar o orçamento e o plano de actividades apresentados anualmente pela Direcção;
- g) Analisar e aprovar o Relatório Anual de Actividades e Contas do Instituto;
- h) Analisar e aprovar o Plano de Desenvolvimento do Instituto;
- i) Pronunciar-se sobre os Relatórios de Avaliação do Instituto e sobre os seus Índices de Desempenho;
- j) Desempenhar as demais funções previstas na lei, nos estatutos ou nos Regulamentos do Instituto enquanto Unidade Orgânica da Universidade de Luanda.



ARTIGO 16.º

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia)

Ao Presidente da Mesa da Assembleia compete:

- a) Convocar e presidir as reuniões;
- b) Conferir posse ao Director do Instituto;
- c) Proceder as substituições devidas de membros da Assembleia, sempre que se declare ou verifique a existência de vaga, nos termos do regimento interno, dos estatutos e demais instrumentos regulamentares;
- d) Indicar o Secretário da Mesa da Assembleia, para votação na Assembleia, que é o responsável pela elaboração e pelo arquivo das actas das reuniões, bem como pela tramitação da correspondência da Assembleia;
- e) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas pelo regimento interno e pelos estatutos.

ARTIGO 17.º

(Reuniões da Assembleia)

1. A Assembleia do Instituto reúne ordinariamente trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente de Mesa, do Director, ou ainda por subscrição feita em requerimento elaborado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus membros.
2. A Assembleia do Instituto pode convidar personalidades externas, para se pronunciarem sobre assuntos da sua especialidade, mas sem direito a voto.

ARTIGO 18.º

(Mandato dos membros da Assembleia)

O mandato dos membros da Assembleia do Instituto é de 5 (cinco) anos, renovável uma única vez, com excepção dos estudantes que é de 2 (dois) anos, com possibilidade de reeleição dos mesmos para mandatos sucessivos, excepto em caso de reprovação.



ARTIGO 19.º

(Incompatibilidades dos membros da Assembleia)

Aos membros da Assembleia está vedado o exercício de cargos de direcção e chefia no Instituto, sendo esta limitação extensiva aos estudantes nos órgãos das Associações de Estudantes, durante o respectivo mandato.

SECÇÃO IV

(Conselho de Direcção)

ARTIGO 20.º

(Definição e composição)

1. O Conselho de Direcção do IPGEST é um órgão de gestão colegial de carácter consultivo do Director, que reúne periodicamente, para apreciação de matérias inerentes à gestão administrativa, patrimonial e financeira do Instituto, cujas competências constam no presente regulamento e no Estatuto da Universidade de Luanda, bem como nas demais legislações aplicáveis.
2. O Conselho de Direcção do Instituto, integra as seguintes entidades:
 - a) Director, que o preside;
 - b) Os Directores adjuntos;
 - c) Outros responsáveis com cargos de Chefia em Departamentos funcionais, executivos e de apoio, nos termos dos estatutos e demais legislação aplicável;
 - d) O Responsável do Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento do Instituto;
 - e) O Responsável da Associação de Estudantes do IPGEST.
3. Podem ainda participar nas sessões do Conselho de Direcção, sem direito a voto, outras entidades que o Director, por sua iniciativa ou por recomendação dos restantes membros do Conselho, entenda convidar.



4. O Conselho de Direcção rege-se por regimento interno próprio.

ARTIGO 21.º

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, o seguinte:

- a) Apreciar os projectos de orçamento do Instituto;
- b) Tomar conhecimento da dotação do OGE alocado para ao IPGEST;
- c) Apreciar as receitas extraordinárias provenientes do exercício da actividade no domínio da formação, da investigação científica e da extensão universitária, bem como todas as liberalidades aceites pelo Instituto;
- d) Apreciar o Plano de Desenvolvimento, de acordo com as linhas gerais de orientação da Instituição;
- e) Apreciar o relatório anual de actividades e contas;
- f) Pronunciar-se sobre a oportunidade de realizar a avaliação interna;
- g) Apreciar o relatório de autoavaliação e as formas de aproveitamento dos resultados;
- h) Acompanhar a execução do orçamento;
- i) Apreciar as propostas de criação de cursos de graduação e pós-graduação;
- j) Propor o quadro de pessoal, a ser aprovado pelo Reitor da Universidade de Luanda, nos termos da lei;
- k) Apreciar os regulamentos inerentes à organização e funcionamento do IPGEST;
- l) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam acometidos por lei ou pelo Director.
- m) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.



SECÇÃO V

Conselho Científico

ARTIGO 22.º

(Definição)

O Conselho Científico é o órgão deliberativo do Instituto, ao qual compete apreciar, emitir pareceres e aprovar assuntos relacionados com a área científica, no âmbito da investigação científica e da formação graduada e pós-graduada.

ARTIGO 23.º

(Composição do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico é composto pelos seguintes membros:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Vice-Presidente;
 - c) Um Secretário;
 - d) Os demais Membros.
2. O Presidente e Vice-Presidente são eleitos de entre todos os seus membros com a categoria docente mais alta, por escrutínio secreto e maioria dos votos expressos, para um mandato de 2 (dois) anos renováveis por apenas mais um mandato de igual período.
3. Após dois mandatos consecutivos na mesma função, deve haver um mandato de interregno para voltar a concorrer, salvo se concorrer para outro cargo da mesa.
4. Os membros, no mínimo de 5 (cinco) compreendem:
 - a) Docentes e Investigadores Científicos com grau de Doutor;



- b) Chefe de Departamento de Investigação Científica e Pós-Graduação;
- c) Chefe de Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento.

5. Podem, eventualmente, integrar o Conselho Científico, outros docentes, investigadores Científicos ou quaisquer outras personalidades, reconhecido mérito que, para o efeito, sejam convidados pelo Presidente do Conselho Científico, com o direito ao uso da palavra, mas sem direito a voto.

6. As deliberações do Conselho Científico entram em vigor após homologação pelo Conselho Geral e sua respectiva publicação.

ARTIGO 24.º

(Competências do Conselho Científico)

1. O Conselho Científico tem as seguintes competências:
 - a) Elaborar e propor alterações no regulamento interno do seu funcionamento;
 - b) Propor a criação, modificação ou extinção de cursos;
 - c) Aprovar os programas das disciplinas que constituam os planos curriculares dos cursos e propor a sua reestruturação;
 - d) Deliberar sobre a organização e conteúdo dos planos curriculares e de estudo;
 - e) Avaliar o desempenho científico dos Docentes;
 - f) Pronunciar-se sobre a avaliação dos Docentes da Instituição;
 - g) Pronunciar-se sobre a aquisição de equipamento científico das Unidades Orgânicas, bem como a sua utilização;
 - h) Deliberar sobre a admissão, demissão e mobilidade dos docentes e investigadores, mediante proposta do Titular do Órgão Executivo de Gestão do IPGEST, após parecer do respectivo Departamento de Ensino e Investigação, nos termos da lei;
 - i) Pronunciar-se sobre o acompanhamento e orientação dos trabalhos científicos;



- j) Propor à Assembleia a concessão do título de Doutor «*Honoris Causa*»;
- k) Pronunciar-se sobre cursos de superação dos docentes;
- l) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação científica de pós-graduação do Departamento;
- m) Analisar e aprovar os programas e relatórios das actividades científicas de pós-graduação e ligadas às carreiras docentes e de investigação;
- n) Deliberar sobre propostas de criação, funcionamento, alteração e extinção de cursos de graduação;
- o) Definir as regências dos cursos e das disciplinas e acompanhar a sua actividade;
- p) Aprovar a distribuição docente e os horários das turmas;
- q) Adaptar as regras em vigor no Subsistema do Ensino Superior, respeitantes à elaboração e defesa de trabalhos de licenciatura, dissertação de mestrado e teses de doutoramento;
- r) Definir a composição de júris para provas de graduação e propor a composição de júri para provas de pós-graduação;
- s) Analisar e aprovar os projectos de investigação científica;
 - t) Definir as regras para atribuição de regências e do controlo da qualidade do ensino e investigação científica e das normas de avaliação de docentes e de investigadores;
 - u) Emitir parecer sobre o enquadramento dos docentes convidados e professores visitantes;
 - v) Aprovar a admissão de monitores mediante propostas do Departamento de Ensino e Investigação;
 - w) Aprovar as candidaturas à Prova Pública de Aptidão Pedagógica e Científica do Docente do Ensino Superior;
 - x) Definir o número de vagas para cada curso de graduação ou pós-graduação;
 - y) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e sobre a avaliação da Instituição;
 - z) Promover a realização de cursos de agregação pedagógica, capacitação e aperfeiçoamento do pessoal docente;



- aa) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão do IPGEST;
- bb) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

SECÇÃO VI

(Conselho Pedagógico)

ARTIGO 25.º

(Definição)

O Conselho Pedagógico é o órgão deliberativo ao qual compete no geral, apreciar, emitir pareceres e aprovar questões relacionadas com a área pedagógica e académica do IPGET, nos termos da lei.

ARTIGO 26.º

(Composição do Conselho Pedagógico)

1. O Conselho Pedagógico é presidido pelo coadjutor do Órgão Singular de Gestão do IPGEST, responsável pela Área Académica e é composto pelos seguintes membros:
 - a) Coordenadores dos Cursos;
 - b) Regentes das Disciplinas;
 - c) Chefe do Departamento dos Assuntos Académicos;
 - d) Chefes de Departamento de Ensino e Investigação;
 - e) Chefe do Departamento de Investigação Científica, Inovação e Pós-graduação;
 - f) Coordenador da Unidade de Investigação Científica e Desenvolvimento;
 - g) Docentes na classe de Professor;
 - h) Delegados de ano de cada curso;
 - i) Secretário Geral e Secretário Geral-Adjunto da Associação dos Estudantes do IPGEST.



2. O conselho Pedagógico pode constituir uma Comissão Permanente para análise e deliberação de assuntos correntes, nos casos em que a exigência do serviço o determine.
3. As deliberações do Conselho Pedagógico entram em vigor após homologação pelo Conselho Geral e sua respectiva publicação.

ARTIGO 27.º

(Competências do Conselho Pedagógico)

1. Compete ao Conselho Pedagógico, em especial, o seguinte:
 - a) Elaborar e propor alterações do seu regimento;
 - b) Velar pelo cumprimento do calendário do ano académico;
 - c) Rever e propor a alteração aos programas das Unidades Curriculares;
 - d) Estabelecer e acompanhar a execução das linhas gerais de organização e orientação académica e pedagógica;
 - e) Analisar e aprovar os relatórios das actividades académicas e pedagógicas;
 - f) Acompanhar a actividade pedagógica dos diversos docentes, harmonizando-a no quadro do Departamento e no quadro da Instituição;
 - g) Aprovar a proposta de horários;
 - h) Acompanhar a actividade e o aproveitamento académico dos estudantes, visando promover o sucesso, a excelência, o mérito e o espírito inovador;
 - i) Emitir pareceres sobre os regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas e dos exames, quer de frequência, quer dos exames finais;
 - j) Promover iniciativas que visem apoiar os estudantes com fraco aproveitamento académico;
 - k) Promover iniciativas que visem enquadrar e oferecer novas perspectivas de evolução aos estudantes de mérito;



- l) Adaptar e velar pela execução do regime académico e o regime disciplinar dos discentes, em vigor na Instituição;
- m) Promover a organização didáctica, audiovisual e bibliográfica dos cursos e emitir parecer sobre propostas relativas a essa matéria;
- n) Elaborar propostas relacionadas com a acção social destinada aos estudantes;
- o) Pronunciar-se sobre a actividade de inspecção e a avaliação da Instituição;
- p) Emitir parecer sobre pedidos de integração curriculares de candidatos provenientes de outras Instituições de Ensino Superior;
- q) Emitir parecer sobre pedidos de equivalências;
- r) Promover actividades de ensino extracurricular e de formação profissional;
- s) Definir o número de vagas para cada curso de graduação;
- t) Pronunciar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam atribuídos por lei ou submetidos pelos órgãos de gestão da Instituição.

2. O Conselho Pedagógico deverá também velar pela definição e cumprimento das obrigações dos órgãos abaixo designados:

- a) Associação de Estudantes;
- b) Delegados de Turma.

SECÇÃO VII

(Unidades Funcionais)

ARTIGO 28.º

(Departamentos de Ensino e Investigação)

1. Os Departamentos de Ensino e Investigação são cátedras, entendidas como unidades *mono* disciplinares de criação e transmissão de conhecimentos em termos académicos e científicos dotados dos recursos humanos e materiais necessários ao seu funcionamento.



2. Cada Departamento de Ensino e Investigação toma a designação das áreas científicas que engloba, nos termos que venham a ser definidos no presente regulamento.
3. O IPGEST terá 5 DEI, criados por despacho após aprovação do Conselho Científico
4. Os Departamentos de Ensino e Investigação gozam de autonomia científica e pedagógica, nos termos estabelecidos pelo presente regulamento e Estatuto da Universidade.
5. Os Departamentos de Ensino e Investigação estruturam-se em Coordenações, Subcomissões ou Comissões de cursos ou especialidade, que tomam as designações destes, devendo constar de regulamento próprio.
6. Os Departamentos de Ensino e Investigação são dirigidos por um Chefe de Departamento, nomeado por despacho do Reitor, entre os docentes nacionais e estrangeiros com maior grau científico e competência reconhecida.
7. Na ausência ou indisponibilidade de docentes com maior grau científico, podem outros docentes concorrer ao cargo de chefe de Departamento de Ensino e Investigação.
8. O Chefe de Departamento é apoiado e assessorado por um Conselho Científico-Pedagógico, cujo regulamento é aprovado pelo Senado Universitário, sob proposta do Conselho Científico do IPGEST.
9. A parte científica de cada curso de graduação é acompanhada e supervisionada por um regente ou coordenador de curso que é o docente mais graduado do curso.
10. Os Regentes de Curso subordinam-se ao Conselho Científico-Pedagógico do Departamento, ao Conselho Científico do IPGEST e ao Director do Instituto.

ARTIGO 29.º

(Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento)

1. O Centro de Investigação Científica do Instituto é um serviço que tem como missão promover e realizar a investigação científica pluridisciplinar e outras



actividades científicas e técnica, tais como prestação de serviços, peritagens, normalização, controlo de qualidade e certificação.

2. O Centro de Investigação Científica do Instituto é dirigido por um Chefe, equiparado a um Chefe de Departamento de Ensino e Investigação, nomeado por Despacho do Reitor.

SECÇÃO VIII

Serviços de Apoio Agrupado do IPGEST

ARTIGO 30.º

(Departamento de Apoio à Direcção)

1. O Departamento de Apoio à Direcção do Instituto é o serviço de apoio agrupado que assegura a realização das actividades da Direcção, no relacionamento com os diferentes órgãos e serviços do Instituto, bem como os demais órgãos da Administração Pública e outras entidades públicas, público-privadas e privadas.
2. O Departamento de Apoio à Direcção tem as seguintes competências:
 - a) Organizar, gerir e controlar o plano de acções correntes essenciais ao exercício da actividade gestora da Direcção;
 - b) Assegurar a recepção e expedição de toda a correspondência que tramita pelo Gabinete;
 - c) Garantir a execução do trabalho de tratamento de documentos, sua catalogação, processamento, classificação, reprodução e arquivo;
 - f) Prestar assessoria técnico de âmbito jurídico e de relações internacionais à Direcção do Instituto;
 - g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. O Departamento de Apoio à Direcção tem na sua estrutura um Secretariado.



4. O Departamento de Apoio à Direcção é dirigido por um Chefe de Departamento e o Secretariado por um Chefe de Secção, nomeados por Despacho do Reitor.
5. São atribuições do Secretariado as seguintes:
 - a) Efectuar a recepção de correspondências para a Direcção proveniente do público interno e externo;
 - b) Preparar os documentos e espaços para as reuniões dos membros da Direcção;
 - c) Realizar actas, memorandos, e outros documentos sempre que solicitado;
 - d) Dar tratamento as convocatórias, agendas e actas dos membros da Direcção;
 - e) Organizar os arquivos da Direcção;
 - f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 31.º

(Departamento de Administração e Serviços Gerais)

1. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é o serviço encarregue da gestão da administração, das finanças e do património, gestão orçamental, expediente e arquivo geral, e gestão dos recursos humanos do Instituto, depende metodologicamente da Secretaria Geral da Universidade de Luanda.
2. O Departamento de Administração e Serviços Gerais compreende a seguinte estrutura:
 - a) Secção de Orçamento e Património;
 - b) Secção de Recursos Humanos;
 - c) Secção de Acção Social.
3. O Departamento de Administração e Serviços Gerais é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados pelo Reitor, sob proposta do Titular do Órgão Singular de Gestão do IPGEST.



4. O Departamento de Administração e Serviços Gerais tem as seguintes competências:

- a) Propor o orçamento do IPGEST;
- b) Assegurar a emissão de balancetes com periodicidade superiormente definida;
- c) Gerir e controlar o fluxo financeiro do IPGEST;
- d) Organizar e elaborar os documentos de prestação de contas;
- e) Gerir a quota orçamentária de acordo com as necessidades e regras estabelecidas;
- f) Elaborar a proposta de subsídios atribuídos ao pessoal e seu respectivo controlo;
- g) Processar salários e proceder ao pagamento dos impostos e outras contribuições;
- h) Criar, conservar e actualizar os registos contabilísticos e das movimentações financeiras efectuadas, bem como dos arquivos da documentação de suporte que a eles respeitam;
- i) Proceder às operações financeiras aprovadas;
- j) Gerir as receitas arrecadadas por via da cobrança de propinas, emolumentos e outras taxas aprovadas, nos termos da lei;
- k) Controlar e valorizar a actualização do património a disposição do Instituto;
- l) Adquirir e distribuir consumíveis;
- m) Inventariar, actualizar e controlar periodicamente o património do IPGEST;
- n) Velar pela utilização e manutenção dos equipamentos da Instituição;
- o) Velar pela manutenção, limpeza e segurança das instalações e suas áreas periferias, equipamentos e documentação do IPGEST;
- p) Criar condições para a reprodução do material didáctico destinados aos estudantes, procedendo sua venda, cobrança dos respectivos valores, emissão de recibos e registos;
- q) Gerir o processo de Recursos Humanos do IPGEST e a acção social inerente a motivação e bem-estar do pessoal do Instituto;



- r) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
5. São atribuições da Secção de Orçamento e Património:
- a) Elaborar a proposta orçamentária e patrimonial do Instituto;
 - b) Registrar e controlar toda a movimentação orçamentária e patrimonial;
 - c) Controlar a utilização do património da Instituição;
 - d) Inventariar o património do IPGEST;
 - e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
5. São atribuições da Secção de Recursos Humanos:
- a) Proceder à Gestão do quadro de pessoal do IPGEST;
 - b) Assegurar a observância do horário de trabalho dos trabalhadores administrativos e de apoio nos termos da lei;
 - c) Elaborar propostas de recrutamento e de rescisão de contratos de pessoal administrativo e de apoio nos termos da lei;
 - d) Controlar a assiduidade do pessoal do IPGEST;
 - e) Elaborar os mapas de vencimento e o seu processamento;
 - f) Instruir processos disciplinares;
 - g) Elaborar os processos individuais do pessoal do quadro e colaboradores;
 - h) Criar, manter e actualizar os processos individuais dos trabalhadores;
 - i) Assegurar os contratos individuais dos colaboradores;
 - j) Elaborar e controlar os planos de férias do pessoal do IPGEST;
 - k) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
6. São atribuições de Acção Social:
- a) Propor actividades de recreação destinados ao pessoal do IPGEST;
 - b) Controlar a frequência do pessoal que participa das actividades de recreação;
 - c) Desenvolver políticas de promoção e apoio social ao pessoal do quadro;
 - d) Prestar apoio social ao pessoal docente e administrativo;



- e) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 32.º

(Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação)

1. O Departamento de Tecnologias de Informação e Comunicação é o serviço responsável pelas actividades e soluções obtidas por recursos aos meios computacionais e que visam permitir a obtenção, o armazenamento, a protecção, o processamento, acesso, gerência e uso das informações.
2. O Departamento Tecnologias de Informação e Comunicação é dirigido por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Reitor, sob proposta do Titular do Órgão Singular de Gestão do Instituto.

ARTIGO 33.º

(Biblioteca do Instituto)

1. A Biblioteca do Instituto é o serviço encarregue da aquisição, preservação, enquadramento e o tratamento técnico do seu património bibliográfico e documental, numa perspectiva de apoio ao ensino e a investigação.
2. A Biblioteca depende metodologicamente da Biblioteca Central da Universidade de Luanda.
3. A Biblioteca é dirigida por um Chefe de Departamento, nomeado por Despacho do Reitor, sob proposta do Titular do Órgão Singular de Gestão do Instituto.

SECÇÃO IX

Serviços Executivos das Unidades Orgânicas



ARTIGO 34.º

(Departamento de Assuntos Académicos)

1. O Departamento de Assuntos Académicos ocupa-se da gestão académica e pedagógica do Instituto e depende metodologicamente da Direcção dos Assuntos Académicos da Reitoria e organicamente do Director adjunto para os Assuntos Académicos.
2. O Departamento dos Assuntos Académicos é dirigido por um chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados por Despacho do Reitor, sob proposta do Titular do Órgão Singular de Gestão do Instituto.
3. São atribuições deste Departamento:
 - a) Operacionalizar a Gestão curricular dos cursos de graduação;
 - b) Emitir declaração para os estudantes, sempre que solicitado;
 - c) Realizar o processo de registo, matrícula e inscrição dos candidatos à frequência dos cursos ministrados;
 - d) Criar, manter e actualizar os processos individuais dos estudantes;
 - e) Proceder ao registo dos actos respeitantes à vida académica dos estudantes e guardar as pautas e actas das avaliações realizadas;
 - f) Reproduzir os testes de avaliação solicitados pelos docentes, assegurando a confidencialidade e distribuí-los aos respectivos docentes para a sua aplicação;
 - g) Publicar e actualizar as pautas de avaliação dos estudantes;
 - h) Publicar e actualizar os avisos referentes as datas de marcação de exames e provas de frequências e outras informações de utilidade para os estudantes e docentes do IPGEST;
 - i) Receber, instruir e encaminhar os processos referentes aos pedidos de concessão de equivalência;
 - j) Elaborar as estatísticas referentes a frequência dos cursos e aproveitamento dos estudantes, fornecendo os mesmos elementos as entidades competentes quando solicitado;
 - k) Participar na preparação da cerimónia de passagem de diplomas dos estudantes;



- l) Proceder o arquivo da documentação relativa à actividade académica;
 - m) Disponibilizar e implementar os horários de atendimento e *back-office* dos serviços académicos;
 - n) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
4. O Departamento de Assuntos Académicos compreende a seguinte estrutura:
- a) Secção Pedagógica;
 - b) Secção de Apoio ao Estudante.
5. São atribuições da Secção Pedagógica as seguintes:
- a) Avaliar e sistematizar a produção didático-pedagógica no âmbito da respectiva Escola;
 - b) Actuar em actividades de tutoria aos estudantes;
 - c) Participar da organização das turmas e distribuição das aulas;
 - d) Participar da elaboração do calendário académico;
 - e) Coordenar reuniões pedagógicas, sempre que necessário;
 - f) Prestar apoio na reforma curricular;
 - g) Acompanhar a qualidade de ensino;
 - h) Implementar directrizes curriculares;
 - i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
6. São atribuições da Secção de Apoio ao Estudante as seguintes:
- a) Apresentar as necessidades, sugestões e propostas adequadas ao estudante;
 - b) Elaborar relatórios, periódicos, de atendimento aos estudantes;
 - c) Auxiliar na divulgação das actividades junto à comunidade académica;
 - d) Apoiar os usuários, visando o desenvolvimento de suas competências e integração ao mercado de trabalho;
 - e) Apoiar os estudantes alunos, visando à estimulação do desenvolvimento pessoal, académico e profissional;



- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

ARTIGO 35.º

(Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação)

1. O Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação depende metodologicamente da Direcção de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação da Universidade e organicamente do Director adjunto para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação;
2. Atribuições deste Departamento:
 - a) Assegurar a gestão curricular dos cursos de graduação e pós-graduação;
 - b) Conceber os planos curriculares dos cursos de graduação e pós-graduação;
 - c) Colaborar no desenvolvimento e actualização do Sistema de Gestão Académica promovendo sua correcta exploração;
 - d) Assegurar o padrão de qualidade dos programas das disciplinas que constituam os currículos dos cursos;
 - e) Criar e manter actualizado os processos individuais dos docentes e investigadores;
 - f) Proceder ao registo dos actos respeitantes aos programas e relatórios das actividades científicas e de pós-graduação ligadas às carreiras docente e de investigação;
 - g) Participar na definição e actualização de número de vagas para cada curso de graduação e de pós-graduação;
 - h) Emitir o quadro de composição do júri para defesas de trabalho de fim de curso e estágios de graduação e de pós-graduação;
 - i) Publicar e actualizar as pautas respeitantes às avaliações dos cursos de pós-graduação;
 - j) Proceder ao arquivo da documentação respeitante à actividade académica dos docentes e investigadores;



- k) Promover a criação de incubadoras de empresas, apoiando o empreendedorismo no IPGEST e fora dele;
 - l) Promover a inclusão do empreendedorismo no processo de ensino-aprendizagem nas diferentes formações ministradas no IPGEST;
 - m) Estabelecer estratégias para a participação de estudantes na criação de empresas e projectos inovadores;
 - n) Receber, instruir e encaminhar os processos de formação dos docentes e investigadores;
 - o) Proceder a preservação dos regulamentos e instruções atinentes ao normal funcionamento das aulas, dos exames e dos cursos de pós-graduação;
 - p) Participar na elaboração e gestão de cursos profissionalizantes e cursos não referentes a graus académicos;
 - q) Propor e gerir programas de extensão e de prestação de serviços a comunidade;
 - r) Gerir o processo de avaliação de desempenho do pessoal docente e investigador e acrescentar valor aos recursos ao capital humano do IPGEST;
 - s) Propor, promover e dinamizar as formações contínuas e de requalificação do pessoal docente e investigadores trabalhadores não docentes;
 - t) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
3. O Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação Compreende a seguinte estrutura:
- a) Secção de Investigação Científica e Pós-Graduação;
 - b) Secção de Inovação e Empreendedorismo.
4. O Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação é dirigido por um Chefe de Departamento e cada Secção por um Chefe de Secção, nomeados por Despacho do Reitor, sob proposta do Titular do Órgão Singular de Gestão do IPGEST.
5. São atribuições da Secção de investigação Científica e Pós-graduação as seguintes:



- a) Assegurar a gestão curricular dos cursos de pós-graduação;
- b) Desenvolver e actualizar um sistema de gestão científica da Instituição, promovendo a sua correcta exploração;
- c) Aferir os critérios de actualização científica e tecnológica dos programas das unidades curriculares que compõem os planos de estudo;
- d) Manter actualizado a base de dados da trajectória da actividade profissional e académica dos docentes e investigadores;
- e) Compilar os programas e projectos de investigação científica em obediência aos critérios de avaliação das carreiras docente e de investigação;
- f) Processar e arquivar as evidências do desempenho científico dos docentes e investigadores, bem como conceber uma base de dados afim;
- g) Estabelecer estratégias a participação de estudantes em projectos de extensão universitária;
- h) Supervisionar o funcionamento dos cursos de pós-graduação em conformidade com os regulamentos e instrutivos específicos;
- i) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

6. São atribuições da Secção de Inovação e Empreendedorismo as seguintes:

- a) Apoiar iniciativas de empreendimentos de natureza académica, científica e de extensão no processo de ensino-aprendizagem;
- b) Prestar apoio logístico e legal ao processo de transferência de tecnologia;
- c) Promover eventos de difusão do conhecimento fruto das invenções provenientes do processo de ensino-aprendizagem e investigação;



- d) Colaborar no estabelecimento de políticas institucionais de propriedade intelectual;
- e) apoiar o estabelecimento de políticas institucionais de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras transferências de tecnologia;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO III

GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Artigo 36.º

(Fundos)

1. Constituem receitas do Instituto, os seguintes:
 - a) Doações provenientes do orçamento geral do Estado;
 - b) Receitas provenientes da prestação de serviços do Instituto, nos termos da lei;
 - c) Receitas provenientes das taxas, emolumentos e demais tributações permitidas por lei.

Artigo 37.º

(Património)

O património do IPGEST é constituído pelo seguinte:

- a) Conjunto de bens móveis e imóveis de que é titular;
- b) Bens e direitos que lhe sejam afectados pelo Estado Angolano;
- c) Bens, equipamentos e direitos que lhe tenham sido cedidos, doados ou afectados por organizações/instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Artigo 38.º

(Gestão Financeira)



1. A gestão financeira do Instituto é exercida de acordo com as normas vigentes no país e é orientada na base dos seguintes instrumentos:
 - a) Planos de execução anual ou plurianual;
 - b) Orçamento próprio anual;
 - c) Relatório anual de actividades;
 - d) Balanço e demonstração da origem e aplicação dos fundos.
2. Os instrumentos de gestão a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior, após apreciação da Assembleia do Instituto, devem ser submetidos à Reitoria da Universidade de Luanda para efeitos de homologação.

CAPÍTULO IV

GRAUS ACADÉMICOS/ CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Artigo 39.º

(Graus Académicos)

Pela conclusão dos seus cursos de Graduação, Pós-Graduação ou de Especialidade, a UniLuanda outorgará os graus académicos Licenciado, Mestre, Doutor ou profissionais e os correspondentes diplomas são assinados pelo Reitor da Universidade de Luanda e pelo Director do Instituto.

ARTIGO 40.º

(Certificados/Declarações)

O Instituto emite Certificados e Declarações que atestam as habilitações de curso de Graduação, Pós-Graduação, de Especialidade ou outros que são assinados pelo Director.



CAPÍTULO V

SÍMBOLOS E DISTINÇÕES

Artigo 41.º

(Insígnias e Cores)

1. As insígnias e cores do Instituto, incluindo as suas especificações técnicas, são aprovadas pela Assembleia do Instituto, sob proposta do Director, sem prejuízo da sua ratificação pelo Conselho Geral da Universidade, fazendo desta parte integrante;
2. O logotipo do Instituto e a respectiva memória descritiva, são os que constam do anexo do presente Regulamento.

ARTIGO 42.º

(Trajes Académicos)

Os trajes académicos e as insígnias Doutorais são fixados pelos órgãos competentes da Universidade e são de uso obrigatório em solenidades académicas e outros para as quais são exigidas, quer na Universidade como no Instituto.

ARTIGO 43.º

(Cerimónias Académicas)

1. Têm solenidade protocolar os actos assim determinados pela Universidade, incluindo os seguintes:
 - b) O dia do Instituto;
 - c) Tomada de posse do Director e dos Directores adjuntos.



CAPÍTULO VI

COMISSÃO DE AUTO-AVALIAÇÃO (CAA)

Artigo 44.º

(Conceito e atribuições)

1. A Comissão de Auto-Avaliação o órgão ad hoc de ampla representatividade, nomeado pelos responsáveis da Instituição como o objectivo de coordenar o Processo de Auto-Avaliação, bem como produzir o referido relatório do referido processo.
2. São atribuições da CAA:
 - a) Mobilizar a comunidade académica com vista à sua participação no Processo de Auto-Avaliação, mediante palestras, debates ou mesa-redonda;
 - b) Desencadear o Processo de Auto-Avaliação no IPGEST;
 - c) Analisar os resultados provenientes da avaliação interna realizada;
 - d) Elaborar o Relatório da Auto-Avaliação e remeter este aos órgãos de gestão do IPGEST, que sua vez, remete-o ao GAR;
 - e) Submeter à discussão de matéria ou temáticas que ajudam no alcance de melhorias ou inovação que garantam o alcance de altos padrões de qualidade nos serviços prestados no IPGEST;
 - f) Apresentar ao órgão de gestão propostas de participação dos membros ou representante da CAA em eventos de gestão da qualidade no Ensino Superior e/ou acções formativas que ajude a elevar a preparação dos membros em matéria de qualidade;
 - g) Responder ao Gabinete de Gestão da Qualidade em matérias inerentes a gestão da garantia da qualidade no IPGEST.

Artigo 45.º

(Composição da Comissão de Auto-Avaliação e Perfil de seus membros)

A Comissão de Auto-Avaliação é composta por sete ou nove membros, nos termos da legislação aplicável.



**UNIVERSIDADE
DE LUANDA**

Instituto Politécnico de Gestão,
Logística e Transportes

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia do IPGEST e devida homologação pelo Reitor da Universidade de Luanda.

Artigo 47.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação deste Regulamento são resolvidas por Despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Luanda.

Luanda, 16 de Abril de 2024.